

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A justificativa para a realização do procedimento licitatório que irá resultar na contratação de empresa fornecedora de cartões magnéticos com chip que disponibilizem os benefícios alimentação e refeição, reside em sua previsão em Acordos Coletivos de Trabalho – ACT's. Esclarecemos que o não fornecimento do benefício aos empregados acarretará em não cumprimento das obrigações da Empresa conforme previsão nos ACT's.

1.2. O objeto da contratação almejada poderá estender-se por mais de um exercício financeiro, caracterizando-se como serviço continuado, conforme alínea f, inciso I, artigo 15 da IN nº 002/2008-SLTI/MPOG, enquadrado na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o Decreto nº 5.450/05, sendo obrigação da empresa fornecer o benefício aos seus empregados em conformidade com o previsto em ACT.

1.3. A contratação pretendida será por menor preço global em função do maior desconto aplicado.

2. OBJETO:

2.1. Contratação de empresa especializada para o gerenciamento dos cartões de Vale Alimentação e/ou Refeição eletrônicos, magnéticos, com chip e em PVC, com recargas mensais, destinados aos Diretores, Empregados da VALEC compreendidos entre o quadro próprio e os quadros especiais do extinto GEIPOT e da extinta RFFSA e Estagiários, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação fica enquadrado como comum, pois seguem objetivamente definidos neste Termo de Referência os padrões de desempenho e qualidade esperados pela Valec.

2.3. Tendo em vista que a interrupção do serviço o qual este Termo de Referência tem por objetivo contratar ensejará em descumprimento de Acordo Coletivo de Trabalho, o objeto a ser contratado é, portanto, de prestação continuada.

2.4. O objeto desta contratação enquadra-se, ainda, como sendo de demanda estimada tendo em vista a rotatividade de pessoal e alteração nos valores dos benefícios.

2.5. Ressaltamos que, em havendo o eventual surgimento novas tecnologias ou funcionalidades oferecidas pela contratada, estas deverão ser disponibilizadas à VALEC sem custos adicionais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Por tratar-se de serviço comum, a presente contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, regida pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, Lei Complementar nº 123, de

14/12/2006, Instrução Normativa da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 1 de 19/01/2010, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 27/06/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26/05/2017, Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da VALEC e de maneira subsidiária, a Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 4.1.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global.
4.2. Em caso de empate nas propostas apresentadas, a empresa que possuir a maior rede credenciada nas localidades onde a VALEC possui escritório regional será a vencedora.

5. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

5.1.1 Os créditos serão disponibilizados mensalmente, nas modalidades e percentuais abaixo, de acordo com as opções dos empregados, podendo ser alterados, por solicitação da VALEC, sempre que necessário.

- 5.1.2 100% Alimentação;
5.1.3 100% Refeição;
5.1.4 50% Alimentação e 50% Refeição.

5.1. As recargas dos créditos ocorrerão conforme solicitação da VALEC, via sistema, e deverá ser disponibilizada nos respectivos cartões eletrônicos e/ou magnéticos em até 03 dias úteis, contados da solicitação.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.** Emitir e entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato no endereço informado no item 12.
6.2. Disponibilizar sistema online que permita a CONTRATANTE efetuar recargas, fazer solicitação de cartões e atualizações decorrentes de ingresso e saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2, e ainda, emitir relatórios referente às solicitações.
6.3. Liberar os créditos para os cartões eletrônicos e/ou magnéticos, conforme solicitação da VALEC, em até 03 dias úteis, contados da data de solicitação.
6.4. Emitir cartões eletrônicos e/ou magnéticos, sendo 01 (um) referente vale alimentação e/ou 01 (um) referente vale refeição para cada empregado cadastrado no sistema para recebimento dos benefícios conforme a opção do empregado, os quais deverão ser validados por meio de senha individual, por empregado, durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

- 65.** Entregar os cartões eletrônicos e/ou magnéticos e as Notas Fiscais, referente às solicitações de créditos pela CONTRATANTE, no endereço constante no item 12.
- 66.** Reembolsar à VALEC, quando solicitada, os valores dos créditos não utilizados decorrentes da saída dos beneficiários citados no objeto do contrato, item 2;
- 67.** Disponibilizar aos beneficiários via sistema relação atualizado dos estabelecimentos credenciados, citando nome fantasia, razão social, CNPJ e endereço dos mesmos;
- 68.** Disponibilizar aos beneficiários via sistema online consulta de saldo dos cartões e demais informações necessárias.
- 69.** Alterar o endereço de entrega dos cartões magnéticos em 2 dias úteis, sempre que solicitado pela contratante.

7. QUANTITATIVO:

- 7.1.** O quantitativo máximo de benefícios limitados ao quadro de pessoal:

Quadro de Pessoal	Quantidade
Diretores	05
VALEC	606
Ex-RFFSA	387
Ex-GEIPOT	89
Estagiários	108
Total	1.195

8. VALOR DO CRÉDITO:

- 8.1.** O valor de crédito mensal para cada benefício está estimado em:

Quadro de Pessoal	Quantidade	Valor Mensal
Diretores	05	R\$ 2.403,70
VALEC	606	R\$ 479.267,22
Ex-RFFSA	387	R\$ 335.451,60
Ex-GEIPOT	89	R\$ 65.593,00
Estagiários	108	R\$58.044,60
Total	1.195	R\$940.760,12

9. PREÇO REFERENCIAL DA CONTRATAÇÃO:

91. O valor estimado de contratação pelo período de 60 (sessenta) meses da data de assinatura do contrato, será de R\$ 56.445.607,20 (cinquenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e sete reais e vinte centavos), conforme previsto em planilha de custos a seguir.

92. Aplicando-se a taxa média de administração negativa (-0,19%), conforme Pesquisa de Mercado, o valor de referência da contratação é de R\$ 56.338.360,55 (cinquenta e seis milhões, trezentos e trinta e oito mil, trezentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos).

VÍNCULO	VALORES UNITÁRIOS	QUANTIDADE MENSAL	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (60 MESES)
VALEC	R\$ 790,87	606	R\$ 479.267,22	R\$ 28.756.033,20
RFFSA	R\$ 866,80	387	R\$ 335.451,60	R\$ 20.127.096,00
GEIPOT	R\$ 737,00	89	R\$ 65.593,00	R\$ 3.935.580,00
ESTAGIÁRIOS	R\$ 537,45	108	R\$ 58.044,60	R\$ 3.482.676,00
DIRETORES	R\$ 480,74	5	R\$ 2.403,70	R\$ 144.222,00
TOTAIS	R\$ 3.412,86	1195	R\$ 940.760,12	R\$ 56.445.607,20
Aplicando a taxa média de administração de -0,19%				R\$ 56.338.360,55

10. REAJUSTE DO CONTRATO:

101. Os valores contratados poderão ser repactuados a qualquer tempo pela CONTRATANTE, em decorrência de aumento ou redução dos benefícios.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

111. O prazo de vigência do instrumento contratual terá duração de 60 (sessenta) meses, contado a partir da data da assinatura do acordo de vontades.

112. A data estimada para início de vigência do contrato é dia 18/02/2019.

12. LOCAL DE ENTREGA:

121. Os cartões eletrônicos, magnéticos, com chip e as notas fiscais deverão ser entregues na Superintendência de Gestão de Pessoas – SUGEP, localizada no SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Asa Sul Brasília - DF - CEP: 70.070-010.

122. O horário para entrega é de 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00, em dias úteis.

13. COMPROVAÇÃO DE QUALIDADE TÉCNICA:

131. Apresentar no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços similares ao objeto da presente licitação, em que se ressalte, o fornecimento de cartões eletrônicos, magnéticos, com chip nas categorias alimentação e refeição por pelo menos 2 (dois) anos para o universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas. O atestado deverá ser datado e assinado e deverá conter informações que permitam a identificação correta do contratante e do prestador do serviço, tais como:

- Nome, CNPJ e endereço do emitente da certidão;
- Nome, CNPJ e endereço da empresa que prestou o serviço ao emitente;
- Identificação do signatário (nome, cargo ou função que exerce junto à emitente).

132. O atestado a que se refere o item 3.6.1 supra, deverá conter, obrigatoriamente, o número de empregados beneficiados pelo fornecimento de VALES, para as duas categorias, sob pena de inabilitação da licitante.

133. Possuir o número de estabelecimentos credenciados e ativos, de acordo com as quantidades mínimas dos locais estabelecidos na relação abaixo:

LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	
	VR	VA
Rio de Janeiro – RJ	724	254
Campos – RJ	27	30
Brasília – DF	240	168
Salvador – BA	206	182
Bauru – SP	29	32
São Paulo – SP	2.410	841
Belo Horizonte – BH	332	247
Juiz de Fora – MG	33	38
Fortaleza – CE	96	85
Tubarão – SC	5	9
Curitiba – PR	369	190
Porto Alegre – RS	245	126
São Luis – MA	23	33
Recife – PE	167	93
Abadiânia – GO	-	1
Ilhéus – BA	5	7
Jequié – BA	2	9
Cacitite – BA	1	2
Bom Jesus da Lapa – BA	1	3
Barreiras – BA	3	5

LOCAL (ESTADO)	QUANTIDADE MÍNIMA DE ESTABELECIMENTOS	
	VR	VA
Brumado – BA	1	3
Correntina – BA	-	1
Guanambi – BA	1	4
São Desidério – BA	-	1
Santa Maria da Vitória - BA	-	1
Barra do Rocha – BA	-	1
Tanhacu – BA	-	1
Anapolis – GO	6	15
Uruacu – GO	1	2
Petrolina – GO	-	1
Santa Helena – GO	-	2
Estrela do Norte – GO	-	1
Goianira – GO	-	2
São Simão – GO	-	2
Indiara – GO	-	1
Imperatriz – MA	5	8
Iturama – MG	1	3
Palmas – TO	10	12
Gurupi – TO	2	3

Obs.: VR – Vale Refeição VA – Vale Alimentação

13.4 A comprovação do credenciamento, pela licitante vencedora, será feita no ato da assinatura do instrumento contratual, devendo apresentar declaração de que se obrigará a manter o número mínimo de estabelecimentos ativos, durante a vigência do contrato.

14. PREÇO / REMUNERAÇÃO:

141. A contratada será remunerada pela parcela total correspondente aos créditos consignados somada a taxa de administração, se for o caso.

142. A taxa de administração poderá ser menor, igual ou maior que 0% (zero). A Portaria nº 1.287, de 27 de dezembro de 2017 do Ministério do Trabalho e Emprego veda a cobrança de taxas de serviço negativas, mas no presente processo licitatório será permitida a adoção de taxas de serviço negativas em função da Decisão Judicial proferida pela 22ª Vara Federal Cível (processo nº 1005332-18.2018.4.01.3400), em que no âmbito do mercado regido pelas licitações e contratos públicos - órgãos públicos da administração pública direta e indireta - a referida portaria não tem aplicabilidade.

143. A validade da proposta apresentada deverá ser de 180 dias.

144. A emissão/remissão de cartões eletrônicos será efetuada sem ônus para a CONTRATANTE.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

151. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

152. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

153. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

154. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

155. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;

156. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a empresa para a execução do serviço;

157. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

158. Apresentar, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a GFIP/SEFIP completa sem omissões de informações.

159. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE;

1510. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

1511. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

1512. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1513. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1514. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

1515. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

1516. Apresentar declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato;

1517. Indicar preposto para representá-la na execução do Contrato;

1518. Fornecer mensalmente, para verificação da CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas, em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução dos serviços contratados, nos termos do artigo 2º, § 2º, inciso VI, da Portaria do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº. 409, de 21 de dezembro de 2016;

1519. A ausência da documentação pertinente ou da comprovação mensal, pela CONTRATANTE, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS, implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

1520. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e sem configurar vínculo empregatício ou implicar a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

1521. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

1522. Apresentar o quantitativo de profissionais empregados vinculados à execução do objeto do Contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes profissionais e seus respectivos salários;

1523. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

161. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

162. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

163. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

164. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

165. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, ANEXO XI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 5/2017.

17. DA FISCALIZAÇÃO:

171. A execução será acompanhada e fiscalizada por empregado, designado pela CONTRATANTE, cujas atribuições básicas são:

172. Solicitar à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

173. Analisar a compatibilidade das notas fiscais com os relatórios extraídos do sistema da CONTRATADA, referente às solicitações de créditos efetuadas pela CONTRATANTE.

174. Efetuará o ateste das notas fiscais/faturas em até 05 dias úteis do seu recebimento.

175. Conferir regularidade das certidões fiscais e trabalhista;

176. Acompanhar e exigir com rigor o cumprimento dos prazos estabelecidos no contrato.

177. O critério de avaliação do serviço será baseado nos relatórios extraídos do sistema fornecido pela contratada, observando-se a data do pedido e a data da disponibilidade dos créditos, conforme estabelecido no item 5.2.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

181. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

182. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da CONTRATANTE;

183. Multa moratória e compensatória, na forma abaixo:

a. 1% (um por cento) por dia sobre o valor do pedido mensal, quando não cumpridas fielmente as condições pactuadas, até a data da correção da falha, imperfeição ou irregularidade, exceto se essa tiver por causa motivo de força maior, definido por lei e reconhecido pela CONTRATANTE;

b. 10% (dez por cento) sobre o valor do pedido mensal, pelo cancelamento total ou parcial do Contrato, a pedido da CONTRATADA, a qualquer pretexto, exceto se esta tiver por causa motivo de força maior;

- 184.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:
- 185.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 186.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 187.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados;
- 188.** Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- 189.** Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 1810.** Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- 1811.** Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 1812.** Cometer fraude fiscal.
- 1813.** A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação de penalidade de suspensão.
- 1814.** A multa a que alude este artigo não impede que a CONTRATANTE rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste termo de referência.
- 1815.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA.
- 1816.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 1817.** As sanções previstas nos **itens 18.2 e 18.4** poderão ser aplicadas juntamente com a do **item 18.3**, devendo a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 1818.** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 1819.** O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da CONTRATANTE.
- 1820.** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral;
- 1821.** A sanção de suspensão de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE não impede que a Administração rescinda o Contrato.
- 1822.** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida no período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

1823. As condutas relacionadas no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002, poderão ensejar a aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, após regular processo administrativo, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

1824. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da CONTRATANTE, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1825. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

19. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

191. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou neste termo de referência.

192. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

193. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

194. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

195. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

196. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

197. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

198. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº. 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;

199. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

1910. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

1911. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

1912. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

1913. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

1914. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o

Contrato;

1915. O acréscimo ou a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no artigo 81, §§ 1º e 2º, da Lei nº. 13.303/2016;

1916. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

1917. O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

1918. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

1919. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

1920. A prática de atos lesivos à CONTRATANTE previstos na Lei nº. 12.846/2013;

1921. A inobservância da vedação ao nepotismo;

1922. A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente;

1923. A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, do Contrato para qualquer operação financeira.

1924. Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

1925. A rescisão do Contrato poderá ser:

1926. Resilição por culpa da CONTRATADA, mediante portaria da autoridade competente da CONTRATANTE, precedida de prévio procedimento administrativo no qual sejam garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa;

1927. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

1928. Judicial, nos termos da legislação.

1929. § 1º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da CONTRATADA terá este ainda direito a:

1930. Devolução da garantia;

1931. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

1932. Pagamento do custo da desmobilização.

1933. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste termo de referência:

1934. Assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

1935. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

1936. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

1937. A CONTRATANTE poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a cláusulas financeiras, nos termos da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996.

- 1938.** O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido:
1939. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
1940. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
1941. Indenizações e multas.

20. DO COMPORTAMENTO ÉTICO E DE INTEGRIDADE

201. A CONTRATADA deverá observar o Código de Ética da CONTRATANTE, que está disponível no sítio eletrônico da CONTRATANTE, no seguinte endereço: <http://www.valec.gov.br/a-valec/etica>.

202. Nos termos do que dispõe a Lei nº. 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº. 8.420, de 18 de março de 2015, que tratam da responsabilidade administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e o item XXIV do Anexo do Decreto nº. 1.171, de 22 de junho de 1994, que tipifica o Agente Público no âmbito do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a CONTRATADA deverá:

- Adotar conduta compatível com o Código de Ética da CONTRATANTE e orientar seus funcionários, prepostos e subcontratados que desempenhem os serviços contratados, a observância do regramento ético estabelecido pela CONTRATANTE;
- Cumprir, rigorosamente, o conjunto de mecanismos e procedimentos de integridade estabelecido pela CONTRATANTE e na legislação de regência, associados ao objeto contratado;
- Comunicar à CONTRATANTE e às autoridades competentes eventuais práticas ilícitas ocorridas na vigência deste Termo de Referência, que comprometam as condutas éticas e de integridade, bem como colaborar com as investigações e, se for o caso, adotar medidas para sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a pessoa, a administração pública, nacional e estrangeira, mitigando as falhas cometidas.

21. DO ANTINEPOTISMO

21.1. Fica vedada à CONTRATADA alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente termo de referência, familiar de agente público que neste exerça cargo em comissão ou função de confiança do CONTRATANTE.

21.2. Considera-se familiar, nos termos do artigo 2º, inciso III, do Decreto nº. 7.203, de 4 de junho de 2010, o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau.

22. DO PAGAMENTO:

221. O pagamento será efetuado mensalmente, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado no item 20 deste Termo de Referência.

222. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do adimplemento da obrigação.

223. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

224. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

225. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

226. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

227. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (OS), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

228. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

229. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverá essa, mediante pedido da CONTRATADA, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros de mora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: **I** = Índice de Atualização Financeira;

TX = Taxa de Juro Anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = (i/100)/365$ no qual $i = \text{taxa percentual anual no valor de } 6\%$ (seis por cento).

23. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

- 231.** É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:
- 232.** Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 233.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nos itens 23.8 e 23.9 deste termo de referência;
- 234.** Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 235.** Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 236.** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- 237.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 238.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 239.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.2, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 2310.** No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 2311.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 2312.** Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o

equilíbrio econômico-financeiro inicial.

24. DA GARANTIA CONTRATUAL:

241. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da CONTRATADA que venham a participar da execução dos serviços contratados, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual.

242. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item **24.1** do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

243. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

244. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

245. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

246. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra do Contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

247. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei nº.

1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE.

248. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

249. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77 da Lei nº. 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei nº. 13.303/2016.

2410. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

2411. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

2412. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

a) A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contado da assinatura do Contrato, comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência e no Edital;

b) A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
4. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber;

- c) A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos itens da alínea "b", observada a legislação que rege a matéria;
- d) A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do CONTRATANTE;
- e) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- f) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas Cláusulas.
- g) O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;
- h) A garantia será considerada extinta:
1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
 2. O prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro;
 3. A qualquer tempo pela Administração, desde que a CONTRATADA tenha executado todos serviços contratados de forma satisfatória e tenha sido emitido pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto.
- i) A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

2413. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

2414. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

2415. No momento do processo de assinatura do Contrato a CONTRATADA já deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no subitem **24.1**, sendo que o documento deverá ser enviado à **Superintendência de Gestão de Pessoas - SUGEP** no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

251. Não será permitida a participação sob a forma de consórcios ou cooperativas.

252. Na hipótese de existência de contradições entre o Termo de Referência, Edital e Ordem de Compra, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência, inclusive, quanto a todos os seus efeitos.

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO